



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### PARECER

#### COMISSÃO DE DEFESA DOS TRABALHADORES, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

**Processo nº 7026/2025  
Projeto de Lei nº 973/2025**

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 973/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município da Serra, que, por meio da Mensagem nº **070/2025**, encaminhou proposição legislativa que **“Altera o art. 3º e o Anexo Único da Lei Municipal nº 5.691, de 20 de janeiro de 2023, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”**.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de ampliação do número de cargos de **Auxiliar de Creche**, a fim de atender à crescente demanda dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), especialmente no atendimento de crianças de 0 a 3 anos. O aumento do número de turmas, somado à previsão de construção de novos CMEIs, evidenciou que o quantitativo atual de profissionais tornou-se insuficiente, ocasionando déficit no quadro funcional e impondo a necessidade de novas contratações para assegurar o adequado acompanhamento das crianças.

Em razão do exposto, os autos foram encaminhados à Presidência desta Casa de Leis, que conheceu da Mensagem e, ato contínuo, os remeteu a esta Douta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico. Assim, relatado o feito, passo ao exame.

O Parecer Prévio da Procuradoria Legislativa, de nº 812/2025, demonstrou inexistirem impugnações quanto à matéria, concluindo nos seguintes termos: **“Diante do exposto, considerando que a matéria é de competência municipal, que a iniciativa para o processo legislativo foi devidamente observada e que não há criação de despesas, esta Procuradoria opina pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 973/2025, por não vislumbrar óbices de natureza constitucional ou legal à sua tramitação.”**

Após as devidas ciência e tramitações regimentais, o projeto foi lido no Expediente da Sessão Ordinária realizada em 01/12/2025.

Na sequência, a matéria foi submetida à apreciação da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, que emitiu parecer favorável, destacando: “*Pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 973/2025. A Comissão conclui, pelo exposto, ser favorável à tramitação e aprovação da proposição.*”

Posteriormente, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta **Comissão de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores, dos Aposentados e Pensionistas**, para análise, em razão de tratar-se de matéria relacionada à valorização do servidor público, geração de emprego e renda, e temas correlatos, nos termos do art. 75 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após detida análise, esta Comissão verifica que não há óbices quanto ao mérito da proposição, no limite de sua competência regimental.

*Diante do exposto, opinamos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 973/2025, no que concerne aos aspectos afetos a esta Comissão, ressalvando-se o poder de deliberação do Egrégio Plenário.*

**É o parecer.**

**PEQUENO DO GÁS**  
**Presidente**  
**Relator**

**HENRIQUE LIMA**  
**Vice-Presidente**

**PASTOR DINHO SOUZA**  
**Secretário**